

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2023/79

INTERESSADO : ELIANA GAMA CAMILO

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos na 2ª série do 1º Grau

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE N° 1090/80 - CEPG - Aprov. em 22 / 07 / 80 .

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola Estadual de 1º Grau de Iepê, em Iepê, DE de Rancharia, DRE de Presidente Prudente, dirigiu-se à Presidência deste Conselho "...a fim de requerer a confirmação dos estudos realizados na 1ª série do 1º Grau pela aluna ELIANA GAMA CAMILO, nascida aos 02 de janeiro de 1973, que fora matriculada, dois dias após o prazo estabelecido pela Deliberação CEE n° 22/77, nesta Escola, equivocadamente.

Requer, outrossim, para que a referida aluna possa matricular-se na 2ª série do 1º Grau, "uma vez concedida legalização da 1ª série e alcance a mesma promoção para a 2ª série..."

Nestes termos, juntando ficha individual de aluna, comprovando suficientemente sua alfabetização,

Pede deferimento".

Foram juntados trabalhos escolares da aluna e um "Relatório Psicológico", (fls. 04), assinado pela Psicóloga CRP Provisório 1182/77, em papel timbrado da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente. Neste consta a seguinte conclusão: "A menor apresenta um desenvolvimento intelectual dentro da normalidade. Acredito que ELIANA GAMA CAMILO poderá acompanhar o 2º ano da escola primária, onde deverá ser trabalhada no que diz relação à parte motora fina. Um retorno ao 1º ano acarretaria para a menor problemas de ordem afetivo-social" (datado de 08/11/79).

Foram juntadas também a certidão de nascimento da aluna e a sua ficha individual, expedida pela mencionada Escola, na qual se pode constatar o seu bom desempenho escolar, pois no 3º bimestre da 1ª série, em 1979, obteve conceito A nos três componentes curriculares: Comunicação e Expressão, Iniciação à Ciência e Integração Social.

PROCESSOS CEE N°s 2023/79 - PARECER CEE N° 1 0 9 0 / 8 0 (fl.2.)

2. APRECIÇÃO:

A vida escolar de ELIANA GAMA CAMILO apresenta a irregularidade de ter deferida sua matrícula sem ter a idade legal necessária ao ingresso na 1ª série do 1º Grau, já que durante o ano de 1979, em que freqüentou a referida série, não completaria 7 anos. Contudo, considerando o relatório psicológico apresentado, o seu bom desempenho na 1ª série e a orientação perfilhada por esta Câmara de 1º Grau, admitimos que seria de bom alvitre convalidar a sua matrícula na citada série.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de ELIANA GAMA CAMILO na 1ª série do 1º Grau da Escola Estadual de 1º Grau de Iepê, em Iepê, DE de Rancharia, DRE de Presidente Prudente, em 1979, e os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 25 de junho de 1980

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira e Eulália Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de junho de 1980.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Vice-presidente no exercício da Presidência